



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 11543.005128/2001-38  
Recurso nº : 135.261  
Matéria : COFINS – Exs: 1999 e 2000  
Recorrente : SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.  
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I  
Sessão de : 20 de fevereiro de 2004  
Acórdão nº : 108-07.720

**PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS NÃO AFASTADA POR ENTREPOSTADOR** - Não exclui a responsabilidade do entrepostador pelos tributos internos devidos na saída dos produtos do entreposto, o argumento de que entregou as mercadorias (entrepostadas com regime de suspensão tributária sob sua responsabilidade) à transportadora legalmente constituída e autorizada a realizar trânsito aduaneiro de mercadorias supostamente destinadas à reexportação, quando essas operações não foram registradas em sua contabilidade. Quanto ao imposto de renda decorrente das operações de saídas de mercadorias do entreposto aduaneiro, prevalece o comando dos inciso I do artigo 121, c/c artigo 122 do CTN.

**COFINS/REFLEXO/IRPJ – OMISSÃO DE RECEITAS** – Comprovada a ocorrência de omissão de receitas no âmbito do procedimento principal do IRPJ, aos decorrentes aplica-se a mesma decisão, por terem suporte fático comum.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

Processo nº : 11543.005128/2001-38  
Acórdão nº : 108-07.720



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE



IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 01 MAR 2004

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente convocado), JOSÉ HENRIQUE LONGO, KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.

Processo nº : 11543.005128/2001-38  
Acórdão nº : 108-07.720

Recurso nº : 135.261  
Recorrente : SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA

## RELATÓRIO

Contra SOCINTER SUL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, já qualificada, foi exigido através do PAF 11543.005129/2001-82, o imposto de renda das pessoas jurídicas e reflexo para a Contribuição Social Sobre o Lucro, nos anos de 1998 e 1999, e por decorrência a COFINS conforme auto de infração de fls. 480/482, no valor de R\$ 84.829,78, enquadramento legal no próprio termo.

A causa de laçar, segundo TERMO DE VERIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO FISCAL de fls. 465/479, esta resumida às fls. 481 do auto de infração quando informe que: *"a fiscalizada deixou de recolher as parcelas da COFINS, incidentes sobre o valor das vendas não contabilizadas nos meses de 12/1998 e 02/1999, uma vez que através de uma operação simulada de reexportação praticou fraude fiscal com introdução no mercado interno de 124.100 caixas de cervejas sem que fosse promovida a declaração de importação e sem o recolhimento dos tributos devidos na internação e, posteriormente, na venda" ...,*

Impugnação é oferecida às fls. 513/1021 (volumes 3 e 4) onde alega as mesmas razões de defesa expendidas no processo principal.

A autoridade de 1º grau, fls. 1031/1033, fazendo referência ao acórdão 2297, de 21 de novembro de 2002, inserto às fls. 1025/1032 mantém o lançamento quanto ao mérito e exclui a penalidade mais gravosa da multa, razão do provimento parcial à impugnação.

Processo nº : 11543.005128/2001-38  
Acórdão nº : 108-07.720

Ciência da decisão às fls.1036, em 12/12/2002, recurso interposto em 13 de janeiro seguinte, fls. 1037/1050, onde repete as mesmas razões de apelo oferecidas no processo referente ao imposto de renda das pessoas jurídicas.

Arrolamento de bens às fls. 1.106

É o Relatório.



Processo nº : 11543.005128/2001-38  
Acórdão nº : 108-07.720

## V O T O

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Relatora

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade e dele conheço.

Em litígio a cobrança da COFINS Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social, conforme auto de infração de fls. 480/482, no valor de R\$ 84.829,78, em decorrência da autuação principal do IRPJ, processo nº 11543.005.227/2001-93, recurso 134.768, que gerou o Acórdão 108-07.709 de 20/02/2004, negado provimento nos seguintes termos:

**PAF - SUJEITO PASSIVO/RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - IRPJ E CONTRIBUIÇÕES** - A regra geral da sujeição passiva é do contribuinte, quem tem a relação direta com a situação que constitui o fato imponível da obrigação tributária. A transferência desta sujeição para terceiros decorre de expressa determinação legal.

**IRPJ – PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS NÃO AFASTADA POR ENTREPOSTADOR** - Não exclui a responsabilidade do entrepostador pelos tributos internos devidos na saída dos produtos do entreposto, o argumento de que entregou as mercadorias, (entrepostadas com regime de suspensão tributária sob sua responsabilidade), à transportadora legalmente constituída e autorizada a realizar trânsito aduaneiro de mercadorias supostamente destinadas à reexportação, quando essas operações não foram registradas em sua contabilidade. Quanto ao imposto de renda e as contribuições decorrentes das operações de saídas de mercadorias do entreposto aduaneiro, prevalece o comando dos inciso I do artigo 121, c/c artigo 122 do CTN.

Como não há matéria diversa a ser analisada e frente à conexão existente entre os procedimentos, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 2004.

  
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro 